

REGULAMENTO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento aplica-se aos seguintes parques de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança:

- a) Parque de estacionamento subterrâneo para veículos automóveis ligeiros com recolha pública e personalizada, na Praça Camões – 236 lugares;
- b) Parque de estacionamento subterrâneo para veículos automóveis ligeiros com recolha pública e personalizada, no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro – 462 lugares;

2 – Os espaços referidos no número anterior são considerados “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança”.

Artigo 2º Entidade Gestora

A gestão, limpeza, manutenção e vigilância dos parques é da responsabilidade do Município de Bragança, podendo a sua concessão ser atribuída a entidades privadas.

Artigo 3º Limites horários

1 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento da Praça Camões é o seguinte:

- a) Período de 01 de Abril a 30 de Setembro – 07h00 – 02h00 (7 dias por semana);
- b) Período de 01 de Outubro a 31 de Março – 07h00 – 24h00 (7 dias por semana).

2 - O horário de funcionamento do parque de estacionamento no imóvel sito na Avenida Sá Carneiro, é de 24 horas por dia (7 dias por semana).

3 – Por deliberação da Câmara Municipal de Bragança poderão ser alterados os horários indicados nos números anteriores.

Artigo 4º Classes de veículos e local de estacionamento

1 - Podem estacionar na “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança”:

- a) Os veículos automóveis ligeiros limitados à altura máxima de 2,10 m;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes nas áreas que lhes sejam reservadas.

2 – O estacionamento só pode ser efectuado nos locais expressamente reservados para o efeito.

3 – Não é permitido o acesso de veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido (GNC), e de veículos que transportem matérias perigosas.

4 – Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados nos parques com alguma dessas finalidades.

Artigo 5º Taxas de estacionamento

1 – O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa constante da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança.

2 – Por deliberação da Câmara Municipal de Bragança poderá ser suspenso o pagamento das taxas em dias e horas a determinar.

Artigo 6º

Isenção de pagamento de taxa

- 1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço;
 - b) As viaturas municipais.

Artigo 7º

Sinalização

As áreas abrangidas pela “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança” serão devidamente sinalizadas pela Câmara Municipal de Bragança.

CAPÍTULO II

Utilização dos parques

Artigo 8º

Circulação nos parques

- 1 – A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.
- 2 – A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 20 km/hora.
- 3 – Os veículos no interior dos parques devem, obrigatoriamente, circular com as luzes médias acesas.
- 4 – Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites dos parques.

Artigo 9º

Obrigações do utente

- 1 – O utente dos parques de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança deve respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:
 - a) Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções legítimas dadas pelo Município;
 - b) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar qualquer situação de acidente;
 - c) Ocupar apenas um lugar de estacionamento e não estacionar fora da área delimitada para o efeito.
- 2 – Os parques estão reservados, exclusivamente, ao estacionamento de veículos automóveis, sendo proibido:
 - a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;
 - b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
 - c) Quaisquer transacções, negociações ou venda de objectos, afixação e distribuição de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Bragança;
 - d) O uso das rampas de acesso entre os níveis pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são destinados;
 - e) O depósito, nos perímetros dos parques, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.
- 3 – Em caso de acidente ou de emergência, o utente deve respeitar as orientações dadas pelo vigilante do parque ou do serviço de socorro.

Artigo 10º

Títulos de estacionamento

- 1 – A “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança” destina-se a utilizadores ocasionais e a titulares de cartão de avença (acordos de utilização).
- 2 – Para aceder ao parque de estacionamento, os utilizadores ocasionais devem retirar o bilhete da máquina da barreira de entrada.
- 3 – O pagamento da importância devida será conforme a tabela de taxas, e de acordo com a fracção de utilização do parque.

4 – O título impresso após pagamento, deverá ser colocado na máquina da barreira de saída nos dez minutos subsequentes ao pagamento, sob pena de ser necessário o pagamento de mais uma fracção.

5 – Os titulares de cartões de avença devem apenas validar os mesmos nas máquinas das barreiras de entrada e saída dos parques.

Artigo 11º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento implica para o seu titular o pagamento de uma taxa, correspondente ao período de 24 horas de estacionamento.

Artigo 12º

Avenças

1 – É autorizada a celebração de contratos de avença mensal de estacionamento sem reserva de lugar.

2 – Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no Parque.

3 – A avença pode ser requerida numa das seguintes modalidades:

a) Avença mensal – válida 24h por dia.

b) Avença mensal diurna – válida das 8h00 às 20h00;

c) Avença mensal nocturna – válida das 20h00 às 8h00.

4 – O pedido para aquisição dos cartões avença pode ser efectuado em qualquer altura do ano junto da cabine administrativa do parque mediante o preenchimento de requerimento próprio e o pagamento da taxa correspondente à modalidade pretendida, para um período mínimo de um mês, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança.

5 – A cada cartão corresponde um único veículo devidamente identificado pela sua matrícula.

4 – O cartão não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante do cartão adquirido, o contrato se transmite ao actual veículo, mediante comunicação aos serviços administrativos do parque.

7 – A avença pode ser renovada mediante o pagamento da taxa correspondente na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança, não sendo admitida a renovação por períodos inferiores a um mês.

Artigo 13º

Reduções e isenções

As reduções e isenções de pagamento na obtenção de avenças poderão ser atribuídas por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 14º

Objectos e valores perdidos

1 – A entidade gestora deverá providenciar o encaminhamento dos objectos e valores perdidos pelos utentes, para um local designado para o efeito, onde serão guardados até que os seus proprietários os reclamem e provem a respectiva propriedade, durante um período máximo de trinta dias.

2 – No caso de géneros sujeitos a rápida deterioração, o prazo referido no n.º anterior será reduzido para 24 horas.

3 – Findo o prazo aplicável dos números anteriores, os bens serão entregues a uma instituição de beneficência.

CAPÍTULO III

Fiscalização e responsabilidades

Artigo 15º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete ao Município de Bragança e à Polícia de Segurança Pública local.

Artigo 16º

Responsabilidades

- 1 – Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública.
- 2 – O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do utente, condutor e/ou proprietário do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento ou legislação em vigor.
- 3 – O utente que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto ao vigilante, que comunicará ao Município.
- 4 – Em caso de imobilização accidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.
- 5 – Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utente.
- 6 – O Município de Bragança não se responsabiliza pelo dano, furto ou roubo dos veículos estacionados, ou de bens existentes no seu interior, ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários, utilizadores ou utentes dos veículos na “zona de estacionamento subterrâneo da Cidade de Bragança”.

Artigo 17º

Estacionamento indevido ou abusivo

- 1 – Os veículos estacionados indevida ou abusivamente poderão ser removidos, nos termos do Código da Estrada.
- 2 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:
 - a) Quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
 - b) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
 - c) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;
 - d) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.
- 3 – Poderão também ser removidos os veículos estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para a circulação, ou em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18º

Norma revogatória e transitória

São revogados todos os regulamentos existentes, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 19º

Lacunas e omissões

1 - As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Bragança, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

2 – As situações não previstas no presente Regulamento serão reguladas pelas disposições constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.